



ESTADO DA PARAÍBA  
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Lei n.º 115/99

Em, 20 de Setembro de 1999

**CRIA A “ CASA DA CULTURA” E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que o Câmara Municipal Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

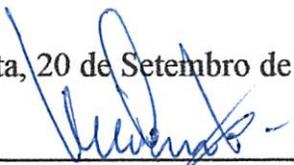
**Art. 1º** - Ficam criada a CASA DA CULTURA, local onde deverá ser instalada a BIBLIOTECA DO MUNICÍPIO, A ESCOLA DE INFORMÁTICA, O MUSEU HISTÓRICO E CULTURAL, UMA SALA PARA TV E VIDEO, além de um Auditório para realização de eventos da comunidade e salas para realização de cursos de Arte e Culinária, Bordados e outros de interesse da Municipalidade.

**Parágrafo Único** - A CASA DA CULTURA, ficará vinculada a Secretaria de Educação e Cultura do Município, cabendo ao chefe do Poder Executivo Municipal, a destinação de recursos, no orçamento vindouro, para implementação da citada obra, nas dotações próprias asseguradas à Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - A Biblioteca Municipal, a Escola de Informática e o Museu Histórico e Cultural, já devidamente criados, poderão funcionar provisoriamente em outros locais, até que se construa a CASA DA CULTURA, objetivando uma economia de pessoal e verbas que seriam aplicadas nas citadas obras, caso ficassem descentralizadas, além de se constituir numa obra futurista.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de Setembro de 1999

  
\_\_\_\_\_  
**EDVAN PEREIRA LEITE**  
**PREFEITO**